

Quadro Comparativo
Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p>Artigo 93 - Mediante autorização da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV, em conjunto com as Patrocinadoras, poderá definir, a qualquer tempo, critérios, prazos e condições para que sejam iniciados novos processos de transação de direitos e obrigações de Participantes e Assistidos oriundos de outros planos de benefícios por ela administrados, para este Plano.</p>	
	<p>Artigo 94 - A partir da aprovação da última alteração deste Regulamento pela autoridade competente, a ENERGISAPREV facultará aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios CEMAT BD I, CNPB nº 1993.0010-18, nova opção pela adesão a este Plano, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p>	
	<p>§ 1º – Ressalvado o disposto no parágrafo 2º, a opção será exercida nos idênticos termos estabelecidos no processo de migração anterior, devendo ser respeitadas todas as disposições deste Capítulo.</p> <p>§ 2º - As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do Termo de Migração submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	

Quadro Comparativo
Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47

Artigo 93 – Fica preservada a contagem de tempo de vinculação ininterrupta às Patrocinadoras na hipótese de opção pela migração.	Artigo 95 -	Renumeração
Artigo 94 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Artigo 96 -	Renumeração